



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Extraordinária N°: 006/2020  
**Decisão** : 366/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200133307/2020  
**Interessado** : Walter Moreira Lima Filho

**EMENTA:** Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220500890/2019, em nome do profissional Walter Moreira Lima Filho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 006/2020, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220500890/2019, em nome do profissional Walter Moreira Lima Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200133307/2020, sob relatoria do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio; considerando que o profissional executou os serviços de *Levantamento Batimétrico Categoria “A”, no Terminal da “Fibria”, no Porto de Santos, em Santos –SP*; considerando que o profissional apresentou atestado, emitido pela empresa contratante Van Dor Serviços de Operações Marítimas Ltda., contendo todas as informações referentes aos serviços executados, assinadas pelo diretor da empresa, Sr. Antonio Lartigal Seabra Neto, registrado no CREA-RJ sob o nº 79-1-01519-0-D, onde consta a equipe de profissionais envolvidos, sendo engenheiro civil Walter Moreira Lima Filho como chefia da equipe e o engenheiro civil Romero Dávila Coelho como responsável pela execução de escritório e campo (ambos com as respectivas ART’s devidamente registradas); considerando que o profissional registrou a ART de coordenação do serviço, com ART principal; considerando que, embora os serviços tenham sido executados em duas circunscrições distintas, o Inciso II do art. 42 da Resolução 1.025/2009 orienta que o registro da ART pode ser feito em qualquer uma das circunscrições; considerando que foram cumpridas todas as exigências necessárias por parte do requerente; e, considerando o relatório e voto exarado pelo conselheiro relator, favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**